CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 137 da Resolução nº 459/95.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º O parágrafo único do art. 137 da Resolução nº 459, de 23 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137. *(...)*

Parágrafo único. *Durante o período compreendido entre a data do início do processo eleitoral até a data da realização das eleições, seja na esfera municipal, estadual e federal, o horário das sessões poderá ser alterado mediante aprovação de requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores."* (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 04 de julho de 2018.